



ASSOCIAÇÃO GUARULHENSE DE AMPARO AO MENOR

CNPJ: 58.482.019/0001-00

Unidade Sede – Centro de Juventude
Rua Nestor Cabral, 61 – Jd. Rosa de França
Guarulhos/SP – CEP: 07081-100
Telefone e Fax: (11) 2485-5639

Projeto Afinando o Futuro com Arte
Parceria GRU Airport – AGAM
Rodovia Hélio Smidt, s/n.º - Aeroporto Internacional
Guarulhos/SP – CEP: 07143-970
Telefone e Fax: (11) 2445-4080

Unidade I – Creche

Rua dos Metalúrgicos, 105 – Centro
Guarulhos/SP – CEP: 07013-131
Telefone e Fax: (11) 2461-4479

Unidade II – Creche

Rua Quilombo, 352/344 – Jd. Santa Cecília
Guarulhos/SP – CEP: 07123-270
Telefone e Fax: (11) 2456-2406

agam.org.br • agam@agam.org.br • Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GUARULHENSE DE AMPARO AO MENOR – AGAM

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e Fins:

Art. 1º - A Associação Guarulhense de Amparo ao Menor, também designada pela sigla - AGAM, constituída em 11 de fevereiro de 1967, é uma Entidade Civil sem fins lucrativos que será mantida por doações ou subvenções públicas e/ou privadas, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Nestor Cabral, 61 (antigo 100), Jardim Rosa de França, CEP 07081-100, no município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Associação Guarulhense de Amparo ao Menor tem por finalidade o atendimento gratuito e a permanência da criança e do adolescente de famílias de baixa renda e vulnerabilidade social nos Sistemas: Educação - Creche faixa etária de 02 a 04 anos, ambos os sexos; Sócio Educativo em meio aberto, faixa etária de 06 a 18 anos, ambos os sexos; Cultura - atividades de dança e música, faixa etária de 06 a 18 anos de ambos os sexos. Assistindo, Protegendo, Educando, dando Promoção de Lazer, Recreação, aprimoramento Técnico e Cultural.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Guarulhense de Amparo ao Menor, promoverá o bem de todos, não fará distinção alguma quanto a raça, condição social, credo político ou religioso, obedecendo a LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social e ao ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, prestando serviços inteiramente gratuitos.

Art. 4º - A Associação Guarulhense de Amparo ao Menor terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

Parágrafo Único - Poderá, também, a Instituição criar unidades de prestação de serviço para execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II – Dos Associados:

Art. 6º - A Associação Guarulhense de Amparo ao Menor é constituída de número ilimitado de sócios, distinguidos em três categorias; a) Fundadores: os que assinam ata da fundação; b) Contribuintes: os que se propõem a contribuir regularmente; c) Honorários: os que se distinguem por benefícios relevantes.

§ 1º - A admissão de associados é condicionada à aferição, pelos Membros da Diretoria com oitiva do Conselho, sobre suas qualificações, das quais observar-se-á conduta moral, dedicação filantrópica anterior e demais qualificações, bem como que o mesmo não esteja ligado à Entidade por vínculos empregatícios.

§ 2º - A demissão do associado dar-se-á a pedido do mesmo por escrito, encaminhado à Diretoria.

§ 3º - A exclusão do quadro social dar-se-á por demissão ou falecimento.

I - A exclusão será concedida quando solicitada por escrito, pelo associado à Diretoria.

II - A exclusão de associados só é admissível por justa causa, podendo ocorrer desde que reconhecida a existência de motivos graves em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Reunião de Diretoria, que deverá ser especialmente convocada para este fim, cabendo sempre recurso.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos.

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

III - Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Associação Guarulhense de Amparo ao Menor.



ASSOCIAÇÃO GUARULHENSE DE AMPARO AO MENOR

CNPJ: 58.482.019/0001-00

Unidade Sede – Centro de Juventude
Rua Nestor Cabral, 61 – Jd. Rosa de França
Guarulhos/SP – CEP: 07081-100
Telefone e Fax: (11) 2485-5639

Projeto Afinando o Futuro com Arte
Parceria GRU Airport – AGAM
Rodovia Hélio Smidt, s/n.º - Aeroporto Internacional
Guarulhos/SP – CEP: 07143-970
Telefone e Fax: (11) 2445-4080

Unidade I – Creche

Rua dos Metalúrgicos, 105 – Centro
Guarulhos/SP – CEP: 07013-131
Telefone e Fax: (11) 2461-4479

Unidade II – Creche

Rua Quilombo, 352/344 – Jd. Santa Cecília
Guarulhos/SP – CEP: 07123-270
Telefone e Fax: (11) 2456-2406

agam.org.br • agam@agam.org.br • Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal

IV - A qualidade de associado é intransmissível se o estatuto não dispuser o contrário.

V - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei neste estatuto.

Parágrafo Único - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias.

III - Zelar pelo decoro e bom nome da Associação Guarulhense de Amparo ao Menor.

Art. 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação Guarulhense de Amparo ao Menor.

CAPITULO III – Da Administração:

Art. 10 - A Associação Guarulhense de Amparo ao Menor será administrada por:

I - Assembleia Geral.

II - Diretoria Executiva.

III - Conselho Fiscal.

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Decidir sobre reformas do estatuto.

II - Destituir os administradores.

III - Decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do artigo 36.

IV - Aprovar as contas da Administração.

Art. 13 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I - Presidente.

II - Pela Diretoria.

III - Pelo Conselho Fiscal.

III - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 14 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e unidades, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados, ressalvadas os itens I, II e III do Artigo 12, quando será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - As deliberações não prevista no Artigo 12 serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art.15 - O processo eletivo será dirigido por uma comissão eleitoral composta por 01 (um) membro de cada chapa inscrita e por 01 (um) representante da diretoria que irá presidi-la. A comissão eleitoral definirá o regimento das eleições com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início do processo eleitoral e a apuração será feita imediatamente após a eleição e será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 16 - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:



ASSOCIAÇÃO GUARULHENSE DE AMPARO AO MENOR

CNPJ: 58.482.019/0001-00

Unidade Sede – Centro de Juventude
Rua Nestor Cabral, 61 – Jd. Rosa de França
Guarulhos/SP – CEP: 07081-100
Telefone e Fax: (11) 2485-5639

Projeto Afinando o Futuro com Arte
Parceria GRU Airport – AGAM
Rodovia Hélio Smidt, s/n.º - Aeroporto Internacional
Guarulhos/SP – CEP: 07143-970
Telefone e Fax: (11) 2445-4080

Unidade I – Creche

Rua dos Metalúrgicos, 105 – Centro
Guarulhos/SP – CEP: 07013-131
Telefone e Fax: (11) 2461-4479

Unidade II – Creche

Rua Quilombo, 352/344 – Jd. Santa Cecília
Guarulhos/SP – CEP: 07123-270
Telefone e Fax: (11) 2456-2406

agam.org.br • agam@agam.org.br • Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social.

II - Grave violação deste Estatuto.

III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas.

IV - Aceitação do cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação.

V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim em primeira chamada com maioria absoluta dos associados contribuintes, com voto concorde de dois terços, e após uma hora em segunda chamada com no mínimo um terço dos associados contribuintes, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 18 - Compete a Diretoria:

I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo.

II - Apreciar relatório anual de atividades e encaminhar à Assembleia Geral para conhecimento.

III - Entrosar-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

IV - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

V - Aprovar o Regimento Interno.

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo a cada semestre e sempre que necessário.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação Guarulhense de Amparo ao Menor ativa, passiva, Judicial e extra judicialmente.

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

III - Presidir a Assembleia Geral.

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

V - Prestar contas ao Poder Público de recursos recebidos.

VI - Contratar e demitir funcionários.

Art. 21 - Compete ao Vice Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas.

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23 - Compete ao segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.



ASSOCIAÇÃO GUARULHENSE DE AMPARO AO MENOR

CNPJ: 58.482.019/0001-00

Unidade Sede – Centro de Juventude
Rua Nestor Cabral, 61 – Jd. Rosa de França
Guarulhos/SP – CEP: 07081-100
Telefone e Fax: (11) 2485-5639

Projeto Afinando o Futuro com Arte
Parceria GRU Airport – AGAM
Rodovia Hélio Smidt, s/n.º - Aeroporto Internacional
Guarulhos/SP – CEP: 07143-970
Telefone e Fax: (11) 2445-4080

Unidade I – Creche

Rua dos Metalúrgicos, 105 – Centro
Guarulhos/SP – CEP: 07013-131
Telefone e Fax: (11) 2461-4479

Unidade II – Creche

Rua Quilombo, 352/344 – Jd. Santa Cecília
Guarulhos/SP – CEP: 07123-270
Telefone e Fax: (11) 2456-2406

agam.org.br • agam@agam.org.br • Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada.

II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente.

III - Apresentar o Relatório da Receita e Despesa que forem solicitadas.

IV - Apresentar o Relatório Financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.

V - Apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal.

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias.

VII - Manter em estabelecimento de crédito, quantia compatível com o débito da Entidade.

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos na forma do Artigo 15.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Entidade.

II - Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito.

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28 - Não percebem seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV – Do Patrimônio:

Art. 29 - O patrimônio da Associação Guarulhense de Amparo ao Menor, será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro e/ou espécie provenientes de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais ou internacionais.

Art. 30 - A Associação Guarulhense de Amparo ao Menor, aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadores de serviços a ela vinculadas no âmbito do Estado conessor.

Art. 31 - A Associação Guarulhense de Amparo ao Menor não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.



ASSOCIAÇÃO GUARULHENSE DE AMPARO AO MENOR

CNPJ: 58.482.019/0001-00

Unidade Sede – Centro de Juventude
Rua Nestor Cabral, 61 – Jd. Rosa de França
Guarulhos/SP – CEP: 07081-100
Telefone e Fax: (11) 2485-5639

Projeto Afinando o Futuro com Arte
Parceria GRU Airport – AGAM
Rodovia Hélio Smidt, s/n.º - Aeroporto Internacional
Guarulhos/SP – CEP: 07143-970
Telefone e Fax: (11) 2445-4080

Unidade I – Creche

Rua dos Metalúrgicos, 105 – Centro
Guarulhos/SP – CEP: 07013-131
Telefone e Fax: (11) 2461-4479

Unidade II – Creche

Rua Quilombo, 352/344 – Jd. Santa Cecília
Guarulhos/SP – CEP: 07123-270
Telefone e Fax: (11) 2456-2406

agam.org.br • agam@agam.org.br • Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal

Art. 32 - A Associação Guarulhense de Amparo ao Menor, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que esteja vinculadas.

Art. 33 - No cumprimento de suas finalidades a Entidade poderá firmar convênios, parcerias com Instituições Nacionais e Internacionais.

Art. 34 - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a Entidade congênera, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma Entidade pública.

Parágrafo Único - Os associados podem, antes da destinação do remanescente de que trata o caput deste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestados ao patrimônio da Associação.

Art. 35 - A Associação Guarulhense de Amparo ao Menor não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, Entidades de Classe ou de Sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO V – Das Disposições Gerais:

Art. 36 - A Associação Guarulhense de Amparo ao Menor, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante a sua administração, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38 - O exercício social compreenderá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Guarulhos, 12 de agosto de 2013.

Lenisa Freire Rabello

Sandra Regina Correia

Maria Isabel Pardos Lastire

Rosana Curia Domingos de Andrade

Lenilton Freire da Silva

Ana Roselene da Silva

Priscilla Duilia Lorena Darrigo

Wellington Soares de Lima